



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 026, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 1003

LIVRO Nº 01 FLS 1000

DATA 05/09/2023

ENCARREGADO

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Bom Jesus da Penha visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 73, incisos I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Bom Jesus da Penha a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se Piso Salarial para os fins específicos desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**§ 1º** Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, o piso de que trata esta Lei não se aplica a esses servidores.

**§ 2º** O Município de Bom Jesus da Penha deverá realizar o pagamento retroativo ao mês de maio de 2023.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em lei municipal.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos dos profissionais contemplados.

**Parágrafo único.** Todas as vantagens e benefícios devidos aos servidores municipais e previstos na legislação municipal, continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento bruto de cada um deles.

**Art. 5º** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial.

**Parágrafo único.** O Município estará desobrigado do pagamento da Assistência Financeira Complementar em caso do seu não custeio pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de Assistência Financeira Complementar da União para fins de atingimento do piso estipulado na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em lei municipal.

**§ 1º** Permanece inalterada a legislação que fixou o vencimento básico dos respectivos servidores nos termos da lei municipal que trata da matéria.

**§ 2º** Os valores do Piso Salarial estipulados na Lei Federal correspondem à uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado de forma proporcional para aquelas outras que forem em horários inferiores, da seguinte forma:

### **I – Enfermeiro:**

- a)** 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais – R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- b)** 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais – R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);
- c)** 36 (trinta e seis) horas semanais – R\$ 3.886,36 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos);
- d)** 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais – R\$ 3.238,64 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- e)** 20 (vinte) horas semanais – R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

### **II – Técnico em Enfermagem:**

- a)** 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta) horas semanais – R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- b)** 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais – R\$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos);
- c)** 36 (trinta e seis) horas semanais – R\$ 2.720,45 (dois mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos);
- d)** 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais – R\$ 2.267,05 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);
- e)** 20 (vinte) horas semanais – R\$ 1.511,36 (um mil, quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **III – Auxiliar de Enfermagem e Parteira.**

- a)** 8 (oito) horas dárias ou 44 (quarenta) horas semanais – R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais);
- b)** 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais – R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos);
- c)** 36 (trinta e seis) horas semanais – R\$ 1.943,18 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos);
- d)** 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais – R\$ 1.619,32 (um mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos);
- e)** 20 (vinte) horas semanais – R\$ 1.079,55 (um mil, setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**§ 3º** Os valores previstos nesta Lei serão atualizados por Decreto do Executivo Municipal, sempre que forem alterados e repassados ao Município pela União.

**Art. 7º** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha a identificação dos profissionais que farão jus ao benefício, bem como pela organização dos valores devidos a cada um deles.

**Art. 8º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União, serão destacados nos holerites dos profissionais respectivos, com rubrica específica.

**Art. 9º** Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma suplementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Esse repasse deve ser realizado pelo Gestor Municipal em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde – FNS – creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**§ 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo Gestor Municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento da Assistência Financeira Complementar nos termos e condições previstos nesta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo proceder às aberturas de créditos adicionais que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Bom Jesus da Penha (MG), em 05 de setembro de 2023.

Nei André Freire

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 026, de 05 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

E com satisfação que apresentamos para deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 026, de 5 de setembro de 2023, que: "Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Bom Jesus da Penha visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências".

Objetiva-se com a presente proposição a obtenção desta Casa de Leis de autorização para se efetuar a complementação do pagamento dos pisos salariais dos profissionais da saúde acima referidos, através da verba a ser repassada pela União, em cumprimento às Leis Complementares Federais de n.ºs 142, de 2012 e 14.434, de 2022.

Buscamos não apenas autorizar o pagamento dessa assistência financeira complementar, mas sobretudo expressar nosso profundo agradecimento e respeito por esses profissionais que estiveram na vanguarda do combate à pandemia do COVID 19, que abalou não só a nossa população, mas o mundo inteiro.

Dessa forma contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei no seu formato original, para que possamos honrar e reconhecer o trabalho incansável desses profissionais do nosso município.

Esperamos que que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei em seu formato original, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, nos termos do regimento interno, tendo em vista necessidade de aprovação até 22/08/23.

Respeitosamente.

  
Nei André Freire  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Isadora Caroline da Silveira de Sousa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha  
Nesta.